

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 496 /99

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social.”

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos que tem por objetivo garantir recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.*

ARTIGO 2º - *Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:*

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer e transcorrer de exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma em que a lei permite;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - doações em espécies feitas, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta oficial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 3º - O FMAS será gerido pelo Secretário do Serviço Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993).

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no DMAS, será efetivado por intermédio do FMAS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com os critérios estabelecidos pela Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ibertioga, 23 de junho de 1999



JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL